



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Dispõe sobre os critérios e a documentação necessários à inscrição e à renovação da inscrição das entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Canela (COMDIM).

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Canela (COMDIM), em reunião ordinária realizada em 17 de julho de 2026, registrada na Ata nº 06/2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.384, de 3 de julho de 2013, e pela Lei Municipal nº 3.848, de 22 de dezembro de 2016, bem como pelas demais normas aplicáveis à política de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a documentação necessária para a concessão da inscrição de entidades não governamentais junto ao COMDIM:

- I – Requerimento de inscrição assinado pelo representante legal;
- II – Ata de eleição e posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- III – Estatuto Social atualizado e registrado em cartório;
- IV – Regimento Interno atualizado, se houver;
- V – Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- VI – Dados cadastrais da entidade, incluindo endereço, contatos, dados dos membros da Diretoria e do responsável legal;
- VII – Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- VIII – Plano de Ação das atividades, programas, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;



Art. 2º – A inscrição da entidade junto ao COMDIM terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação, devendo a solicitação de renovação ser encaminhada 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 3º – São documentos necessários para renovação da inscrição da entidade:

- I – requerimento de renovação assinado pelo representante legal;
- II – comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- III – Ata de eleição e posse da atual Diretoria, registrada em cartório, caso tenha havido alteração desde a concessão ou a última renovação da inscrição;
- IV – dados cadastrais atualizados, caso tenha havido alteração;
- V – Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- VI – Plano de Ação atualizado.

Art. 4º – As entidades ficam obrigadas a comunicar imediatamente ao COMDIM a extinção, alteração de finalidade, interrupção das atividades ou mudança significativa nas ações, programas, projetos ou serviços desenvolvidos, para a devida alteração dos termos da inscrição da entidade e, quando cabível, comunicação aos demais órgãos competentes.

Art. 5º – Cabe ao COMDIM deliberar sobre os casos omissos nesta Resolução.

Art. 6º – O COMDIM realizará a análise da documentação apresentada, podendo solicitar sua complementação, e deliberará sobre a concessão ou renovação da inscrição em reunião plenária.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 17 de julho de 2026.

Márcia Regina Rocco Marcuzzo

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
(Gestão 06/05/2025 a 05/05/2027)**